



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**



**CNPJ: 07.551.237/0001-00**

Parágrafo único – Havendo a extinção do Programa, o contrato será rescindido, mediante comunicação previa ao contratado:

Art. 5º – A vinculação dos profissionais descritos nesta Lei com a Administração Municipal de Novo Oriente – CE, se dará mediante celebração de contrato individual temporário.

Art. 6º – O planejamento, coordenação, supervisão e controle das políticas e dos programas desenvolvidos ficarão a cargo da Secretaria Municipal a que estejam vinculados.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º – O pessoal contratado estará adstrito ao Regime Jurídico Administrativo, relativamente aos demais servidores municipais e contribuirão ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 9º – A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei observará idêntico valor salarial para a função, emprego do cargo efetivo.

Art. 10 – O pessoal contratado nos termos destas Leis não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 11 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12 – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, nos casos previstos nesta Lei, sem direito a indenizações.

Art. 13 – A extinção do contrato temporário pertinente a presente lei poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado, mediante comunicação previa de 30 (trinta) dias;

III - interrupção da política ou do programa, quando for o caso;

IV - falta grave cometida pelo contratado, apurado mediante Processo Disciplinar;

V - pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular; e:

VI - por interesse público, com necessidade de justificativa.

Hélio Rodrigues Coutinho  
Presidente  
CPF: 672.187.252-87





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
JUNTOS PODEMOS MAIS



Cmno  
52

CNPJ: 07.551.237/0001-00

Art. 14 – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, obedecidos os princípios constitucionais.

§ 1º O processo seletivo simplificado será regulamentado por edital, atendido os seguintes pressupostos de validade.

I- Ampla publicidade, inclusive da motivação da contratação.

II- Estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidas no Edital de Convocação.

III- Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo social.

IV – Vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Art. 15 – A Seleção de pessoal a ser contratado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, analisará o currículo e procederá a entrevista.

§1º O currículo valerá até 10 pontos sendo reguladas no edital as situações que pontuara o currículo, observando sempre os pontos de títulos e experiência profissional.

§2º A entrevista valerá até 10 (dez) pontos

Art. 16 – No momento da sua candidatura, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição que será anexada aos seus documentos, sendo que seus dados servirão de base para sua seleção.

Parágrafo único – O preenchimento correto da ficha e a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do interessado, ficando sujeito a desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

Art. 17 – A divulgação do processo seletivo será feita através de Edital afixado na Prefeitura Municipal de Novo Oriente – CE, e suas respectivas Secretarias, bem como a veiculação no Jornal Oficial dos Municípios e na Câmara Municipal e site do município se houver.

§1º – O Edital de Seleção deverá conter, no mínimo, o nome do Município, o órgão interessado, o setor responsável, o nome dos cargos, as quantidades de vagas e as remunerações oferecidas, a jornada semanal, as experiências exigidas, o local onde o interessado poderá obter informações para se inscrever, a data e prazo da inscrição e os documentos exigidos.

§2º – A divulgação do Edital de resultado final deverá ser feito pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do processo seletivo.

Hélio Rodrigues Coutinho  
Presidente  
CPF: 672.187.252-87





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**



Comun  
53

CNPJ: 07.551.237/0001-00

§3º – As inscrições iniciarão no primeiro dia útil posterior a publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 18 – Publicado o resultado final do processo seletivo e encerrada a fase recursal a Autoridade administrativa superior deves homologá-lo ou anulá-lo, de ofício, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente devidamente comprovado.

Art. 19 – A contratação para os cargos estabelecidos na presente lei, obedecera sempre a ordem de classificação dos candidatos.

§1º – O candidato aprovado será regularmente convocado para a contratação, devendo obedecer ao prazo estipulado no edital do processo seletivo simplificado.

§2º – O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a vaga para o candidato classificado na sequencia, desde que este cumpra os requisitos.

Art. 20 – Cabe ao candidato classificado ou desclassificado, recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser encaminhado em forma de requerimento ao Presidente da Comissão de realização do Processo Seletivo, que poderá rever sua decisão, ou encaminhar ao Prefeito para decisão final.

Art. 21 – Havendo candidatos empatados em todos os critérios, a vaga será decidida de acordo com:

I – candidato com maior idade, resguardado os direitos previstos nos termos do Art. 27 da Lei no 10.741/2003.

II – Candidatos com maior experiência profissional, na área em que está concorrendo.

Art. 22 – Os contratados, salvo nos casos previstos em lei, não poderão:

I – acumular cargo, emprego ou função publica;

II – ter a vigência de seu contrato prorrogada por período superior ao autorizado nesta lei.

Art. 23 – Nenhum contratado iniciara suas atividades sem ter assinado o contrato e, no entanto tomado ciência de suas obrigações e das condições da prestação dos serviços.

Art. 24 – A Comissão para realização do processo seletivo será composta pelos seguintes representantes:

I – Um representante do Governo Municipal

II – Um representante do Poder legislativo

III – um representante da sociedade civil (sindicato da categoria)

MELLO RODRIGUES COITIMHO  
Presidente  
CPF: 672.187.252-87





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
JUNTOS PODEMOS MAIS



Cmno  
54

CNPJ: 07.551.237/0001-00

IV – dois representantes do instituto que organizara o processo seletivo.

Parágrafo Único – Os cargos da Comissão disposta no caput deste artigo serão definidos pelos membros indicados, com a seguinte ordem:

I – Presidente

II – Secretário

III – Demais; somente compõe a comissão a fim de acompanhar, fiscalizar e requerer.

Artigo 25 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas todas as disposições contrárias.

Sede do Poder Legislativo Municipal de Novo Oriente, 18 de abril de 2017.

*Hélio Rodrigues Coutinho*  
HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

Presidente

**Hélio Rodrigues Coutinho**  
Presidente  
CPF: 672.187.252 87



Commo  
55



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**



**CNPJ: 07.551.237/0001-00**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de prova, que fora afixado no mural da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, na data de 19 de abril de 2017, tendo em vista ausência de diário oficial, a fim de dar publicidade aos atos desta casa, nos termos do art. 7º, XIII e art. 35, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, o Edital de Publicação nº 2017.04.19-01, o qual dar publicidade ao DECRETO LEGISLATIVO Nº 03.2017.

Sede do Poder Legislativo Municipal de Novo Oriente, 19 de abril de 2017.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Atenciosamente,

Certifico para os devidos fins de prova, que fora afixado no mural da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, na data de 19 de abril de 2017, tendo em vista ausência de diário oficial, a fim de dar publicidade aos atos desta casa, nos termos do art. 7º, XIII e art. 35, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, o Edital de Publicação nº 2017.04.19-01, o qual dar publicidade ao DECRETO LEGISLATIVO Nº 03.2017.

*Hélio Rodrigues Coutinho*

**HÉLIO RODRIGUES COUTINHO**

Presidente

Sede do Poder Legislativo Municipal de Novo Oriente, 19 de abril de 2017.

Atenciosamente,

*Hélio Rodrigues Coutinho*

**HÉLIO RODRIGUES COUTINHO**

Presidente





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
 JUNTOS PODEMOS MAIS

CÓPIA



CMMO  
56

CNPJ: 07.551.237/0001-00

Ofício nº 171904001

Novo Oriente – CE, 19 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
 Vanaldo Carlos Moura  
 Prefeito Municipal de Novo Oriente

Assunto: Decreto Legislativo nº 03.2017 para ciência e publicação no mural

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE, no uso das atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal – LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Oriente/CE, vem, tendo em vista a não promulgação da Lei nº 647.2017 por Vossa Excelência, mesmo após a rejeição do veto, informar e requerer que seja afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Oriente o Decreto Legislativo nº 03.2017, que dispõe sobre a revogação da Lei 505/2005, e estabelece normas sobre a contratação de servidores por tempo determinado em conformidade com o que estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Sede do Poder Legislativo Municipal de Novo Oriente, 19 de abril de 2017.

Atenciosamente,

*Hélio Rodrigues Coutinho*

**HÉLIO RODRIGUES COUTINHO**

Presidente

*R. F. C. B. E. P. M.  
27/04/2017  
Z. A. ANDREPO*